



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC

Assinado eletronicamente por:
Marcos Venicio Montagna
CPF: ***.518.029-**
Data: 13/12/2024 17:08:44 -03:00



MARCOS VINÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2024 FCN

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

Tipo de licitação: Chamamento Público Forma de Seleção: Melhor Técnica

Regime de Execução: Concessão de direito real de uso

Regência: Lei Municipal n. 3729/23; Decreto Municipal n. 239/2023, Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 361/2023 com alterações posteriores.

Data inicial da entrega dos envelopes: 02/01/2025

Data final da entrega dos envelopes: 14/01/2025

Horário final de apresentação dos envelopes: 19:00 horas

Data de abertura dos envelopes: 15/01/2025

Horário de abertura dos envelopes: 14:00 horas

Secretaria Solicitante: Fundação Cultural de Navegantes

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Chamamento Público, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC; no site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br ou alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br ou cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Chamamento Público com as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital de visa **A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446



NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC, a escolha da proposta “MELHOR TÉCNICA” em conformidade com as quantidades e características descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE

2.1. No ato do cadastramento, para comprovar a condição de representante do participante, o interessado deverá apresentar:

- a) Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao representante);
- c) Apresentar Ficha Cadastral para Permissionário (Pessoa Jurídica - Anexo IV) e (Pessoa Física – Anexo V);
- d). Cada outorgante poderá autorizar apenas um representante;
- e). Cada pessoa física poderá representar apenas um participante;
- f). Poderá representar o participante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;
- g) A incorreção de quaisquer dos documentos de inscrição não impedirá a participação do inscrito na presente seleção, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão;
- h). Ficam impedidos de participar como representante do presente Chamamento todos aqueles que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.





i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Pode participar do Chamamento Público, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas ou coletivo de pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados e estabelecidos no Município de Navegantes e que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de Chamamento

Público para permissão de uso de bem público;

3.2. Serão aceitas inscrições individuais ou em grupo, com limite de 1 (um) inscrição por participante;

3.3. Nas inscrições em grupo deverá ser escolhido um dos membros como representante dos demais, através da Declaração de Representação (ANEXO VIII) assinada por todos os seus integrantes, que se responsabilizará pela inscrição e pelos termos e condições do Edital;

3.4. Não poderá participar do Chamamento Público, direta ou indiretamente:

a) Agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;

b) Empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;

c) Empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;

d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;

e) Interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) Interessado suspenso de participar do Chamamento e impedido de contratar com o Município de Navegantes;

g) Interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;





3.5 Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 3, ainda que a posteriori, o participante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;

3.6 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo participante, o sujeitará à declaração de inidoneidade e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 1”

Para participar deste Chamamento, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, deverão estar devidamente habilitadas na Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, comprovando a entrega dos documentos abaixo, e nas condições a saber:

4.1 Cada participante deverá preencher corretamente os campos Obrigatórios da Ficha Cadastral para Permissionário (Anexo IV – Pessoa Jurídica e Anexo V – Pessoa Física);

4.2 **Em caso de inscrição de PESSOA FÍSICA E OU GRUPO, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:**

4.2.1 Cópia do Comprovante do RG e CPF;

4.2.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo ao edital;

4.2.3 Declaração de NÃO parentesco, na forma do Anexo IX;

4.2.4 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, na forma do Anexo III;

4.2.5 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o Anexo X;

4.2.6 Declaração de Representação, Anexo VIII, com assinatura e RG/CPF dos participantes.

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Federais;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina;

4.2.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;

4.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





4.2.11 Comprovante de Situação Cadastral do CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov/servicors/cpf/consultasituacao/consultapublica.aso>

4.2.12 Certidão Negativa do CNIA:

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.2.13 Certidão Negativa de Idoneidade emitida pelo TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:112812396832282::NO:3,4,6>

4.3 Em caso de inscrição de PESSOA JURÍDICA, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato consolidado ou acompanhado da última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, exclusivo para inscrições de pessoas jurídicas;

4.3.2 Cópia do RG e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;

4.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da empresa;

4.3.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo II ao edital;

4.3.6 Declaração de NÃO parentesco, na forma do Anexo IX;

4.3.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do Anexo ao edital;

4.3.8 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público e de que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o Anexo X ao edital;

4.3.9 Certidão Negativa de Débitos Federais;

4.3.10 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina;

4.3.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;

4.3.12 Certificado de Regularidade do FGTS, exclusivamente para pessoas jurídicas;

4.3.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3.14 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do participante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.





OBS 1: A (s) empresa (s) com sede no Estado de Santa Catarina, deverá (ão) apresentar as certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo TJSC.

4.3.15 Os documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Navegantes ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor;

4.3.16 Recomenda-se aos participantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem conforme Edital e previamente autenticados;

4.3.17 Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes;

4.3.18 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão;

4.3.19 Os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome do participante e com o mesmo endereço e ou mesmo número de CNPJ.

4.3.20 Certidão negativa comercial (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes-cgu.gov.br>

4.3.21 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;

b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Agente de Contratação;

c) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

5. DAS VEDAÇÕES

Constituem proibições a permissionária, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de permissão:

5.1. É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico; ou a transferência, parcial ou total





da permissão ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

5.2. É vedado trabalhos e artesanias que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, exceto quando se tratar de matéria prima indispensável à produção artesanal;

5.3 A afixação no quiosque ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;

5.4. Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao quiosque;

5.5. Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;

5.6. É expressamente proibido usar os quiosques para fins de moradia;

5.7. É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro dos quiosques;

5.8. Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;

5.9. Expor ou vender mercadoria não autorizada;

5.10. Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;

5.11. Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

5.12. Não permitir colocação junto ao quiosque e seus arredores, incluindo área junto as calçadas, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

5.13. Fica vedada a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas e seus representantes legais que tiverem projetos culturais não aprovados em sua prestação de contas/ou com pendência de devolução de recursos, inabilitados e/ou que estiverem em período impeditivo decorrente da penalidade, transcorrido o prazo de entrega de prestação de contas dos projetos executados e/ou estão em Tomada de Contratos Especial e inscritos em devedores na FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes.

5.14. É vedado a participação em mais de um quiosque de membros de uma mesma família.

6. DA PROPOSTA “ENVELOPE 2”





6.1 Deverão ser apresentados no envelope nº 2 (FECHADO E LACRADO) os documentos contendo fotos e catálogos, dentre outras comprovações de, no mínimo, 10 (dez) obras para prévia aprovação da Fundação Cultural de Navegantes;

6.2 Breve memorando com informações sobre o trabalho e o fazer das obras;

6.3 As amostras dos permissionários habilitados deverão ser entregues na Fundação Cultural de Navegantes: Rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro – Navegantes/SC;

6.4 A falta de qualquer informação subitens anteriores, ou a irregularidade em algum deles, acarretará a desclassificação do candidato.

7. DA SELEÇÃO

7.1. As inscrições passarão inicialmente pela avaliação do Agente de Contratação para fins de habilitação dos inscritos com base na entrega de todos os documentos de acordo com as exigências deste termo. Com o processo de habilitação finalizado as inscrições habilitadas serão encaminhadas para avaliação técnica da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO;

a) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será composta por 03 (três) membros, designados por portaria pela Fundação Cultural de Navegantes - FCN, nomeados pelo

Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes;

b) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO procederá à classificação das obras de acordo com o capítulo 9 deste Termo de Referência;

c) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO é soberana na classificação das propostas inscritas;

d) Na avaliação das amostras, subitem 9 deste Termo, a COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO poderá baixar diligências solicitando novas informações, esclarecimentos, adequações das obras caso assim achar necessário;

e) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO se reserva ao direito de não aprovar as obras que não estejam de acordo com os critérios almejados pela Fundação Cultural de Navegantes.



8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Havendo empate entre os selecionados, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios “Referência à cultura Popular Navegantina – Iconografia e Criatividade” nesta ordem;

8.1.2. Persistindo o empate, será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação dos selecionados.

9. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesanais, conforme tabela abaixo:

REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA	
<p>QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E RELVÂNCIA CULTURAL</p> <p>- Analisar a qualidade, acabamento, matéria prima empregada na produção artesanal e se o produto possui realmente características artesanais e culturais na sua produção.</p>	0 a 10
<p>CRIATIVIDADE</p> <p>- Analisar a originalidade, inovação, expressão, não seguindo normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos.</p>	0 a 10
<p>LINGUAGEM PRÓPRIA</p> <p>- Analisar o estilo reconhecido como uma forma única de expressão do artesão</p>	0 a 10
<p>REFERÊNCIA À CULTURA POPULAR NAVEGANTINA – ICONOGRAFIA</p> <p>- Analisar quanto a temática, o contexto histórico, tradição e popular da obra em relação a cidade de Navegantes. (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais de nossa região).</p>	0 a 15
<p>APRESENTAÇÃO</p> <p>- Analisar o material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão, dentre outros.</p>	0 a 5
TOTAL:	



9.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente, e serão selecionados aqueles que alcançarem as maiores pontuações atribuídas pelos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO (Anexo XI);

9.3. Não serão avaliados trabalhos que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, observado o disposto no item 5.4.:

9.4. Entende-se que as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:

- a) Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos;
- b) Argila: esculturas e objetos utilitários;
- c) Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;
- d) Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;
- e) Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários;
- f) Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário;
- g) Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário;
- h) Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;
- i) Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar;
- j) Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS PERMISSIONÁRIAS

10.1 Os resultados das PERMISSIONÁRIAS selecionados serão divulgados através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

11. DO LOCAL, PRAZO DA PERMISSÃO DE USO PÚBLICO

11.1. Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral - Praça Central, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência (em anexo), e nas condições ajustadas neste termo.





11.2 A permissão terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, devendo ser avaliada a cada 12 (doze) meses por comissão instituída no município (COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO) quanto aos itens comercializados e o cumprimento das cláusulas contratuais, o que é critério indispensável para continuidade da permissão, a critério da Administração Municipal e com a anuência da permissionária;

11.3 a permissão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo.

11.4. Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

11.5. Encerrada a vigência da permissão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

11.6 A PERMISSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.

11.7 A PERMISSIONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público – quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a PERMISSIONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

11.8 A escolha do quiosque pela PERMISSIONÁRIA se dará em conformidade com a pontuação da classificação da avaliação técnica de acordo com os requisitos de qualificação técnica de artesanato, conforme tabela do item 9, subitem 9.1 deste Termo, ou seja, se dará pela ordem de classificação final do 1º ao 14º, sucessivamente.

11.9. Em caso de desistência da PERMISSIONÁRIA, após a assinatura do distrato o referido Quiosque ficará disponível para o credenciamento que será feito da seguinte forma:

11.9.1. Os quiosques disponíveis serão destinados aos credenciados de acordo com a lista de classificação em ordem decrescente.

12. DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

12.1. Será cassada a permissão de uso quando a PERMISSIONÁRIA:





- a) Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- b) For advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;
- c) Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
- d) Utilizar o quiosque como residência;
- e) Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- f) Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- g) For ocupante de cargo ou emprego público municipal;
- h) Descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- i) Comercializar produtos ilícitos.

12.2 A cassação do termo de permissão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

13.DAS BENFEITORIAS

13.1 Ficam vedados A PERMISSONÁRIA o seguinte:

- a) Modificações internas estruturais, porém, se autorizadas pelo órgão responsável pela elaboração do projeto padrão poderá realizá-las;
- b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto padrão, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1. Ocorre a extinção da permissão de uso pelos seguintes motivos:

- a) Pelo decurso do prazo definido no termo de permissão de uso;
- b) Por ato unilateral da Administração;
- c) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Por via judicial, nos termos da legislação.

14.2. Extingue-se a permissão de uso também pelos seguintes motivos:





a). Por decurso de prazo, a permissionária NÃO será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do quiosque e suas áreas adjacentes.

15. DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

15.1 O recebimento do imóvel pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao PERMITENTE, ambos precedidos de vistoria;

15.2. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem;

15.3 Entregar a PERMISSIONÁRIA as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no item 11.5, do edital de Chamamento.

16. DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1 O Município de Navegantes reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento, por interesse administrativo, no todo ou em partes, ou anulá-la, no todo ou em partes, por vício ou ilegalidade de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas.

17. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

17.1 O horário MÍNIMO estabelecido para o funcionamento do quiosque será o disposto no Decreto nº 239/2023, suas alterações ou norma que vier a substituí-lo, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;

17.2 Caberá a ASSOCIAÇÃO, caso optem, a extensão de horários de funcionamento para além dos estabelecidos acima.

18. DOS TRABALHOS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 O recebimento dos envelopes, contendo os documentos e as propostas, será feito até o dia, hora e no local, previstos no preâmbulo deste Edital, sendo permitido o recebimento "a posteriori", conforme art.79, parágrafo único, inciso I.





18.2 A entrega dos envelopes será feita junto ao Agente de Contratação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, pelo participante ou seu representante legal, designado por cartório competente.

18.3. Não serão aceitos envelopes em desacordo com o estabelecido neste Edital, sendo automaticamente excluídos do presente Chamamento, aqueles casos que não afrontam os princípios da igualdade e da proporcionalidade.

18.4. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos mesmos, que será dividida em duas fases.

18.5 A primeira fase constituirá na abertura do envelope nº 01, contendo a Documentação de Habilitação, que será conferida, examinada e rubricada pelo Agente de Contratação e pelos participantes presentes.

18.6 O participante que não apresentar os documentos relacionados no subitem 18.1 deste Edital, apresentá-los com defeitos ou fora do prazo de validade, será inabilitado, sendo devolvido fechado o envelope nº 02 (Proposta), tal como fora recebido.

18.7. Após o exame detalhado da documentação e não havendo recursos, o Agente de Contratação dará início a segunda fase, com a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA – MELHOR TÉCNICA, sendo encaminhado toda a documentação aos cuidados da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO para análise e seleção.

18.8 Caso haja participante inabilitado que manifeste interesse em interpor recurso, o Agente de Contratação interromperá os trabalhos, lavrando ata da reunião da fase de habilitação, a qual será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes dos participantes presentes.

18.8.1 Julgados os recursos interpostos, os participantes habilitados serão notificados via oficial expressa, do seu resultado e convocadas a comparecerem em outra data, local e hora, a fim de participarem da segunda fase, que será a abertura da PROPOSTA “MELHOR TÉCNICA” a ser conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

18.8.2. Após a habilitação, será informada a data para a abertura do envelope de nº 02 (Proposta), segunda fase do Processo Licitatório.

18.9 A segunda fase constituirá na abertura do envelope nº 02, contendo a Proposta “Melhor Técnica” que será conferida, examinada e rubricada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

18.10. As cópias da documentação que as acompanham tornar-se-ão propriedades do Município de Navegantes/SC.





18.11. Havendo interposição de recurso, observar-se-á o prazo definido no Art. 165, da Lei nº. 14.133/21 e demais alterações.

18.12 O relatório de seleção da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será submetido à sua homologação e adjudicação pela Autoridade Superior.

18.13. Serão desclassificados os participantes que apresentarem propostas com rasuras ou entrelinhas com interpretação duvidosa, ou que façam referências às dos concorrentes.

18.14 Julgadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, as Propostas, o resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Navegantes e no diário oficial do município.

19.CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e a "Proposta de Melhor Técnica", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370- 446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente das 13h00min às 19h00min;

19.2. Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

19.3. Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;

19.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;

19.5. Ao apresentar proposta – Melhor Técnica, a proponente se obriga aos termos do presente Edital;

19.6 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações na sede da Prefeitura do Município de Navegantes (somente através Pen-Drive), situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br ou alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br. Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;





19.6.1 O Edital estará disponível no Site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, www.navegantes.sc.gov.br.

20. DO DEFERIMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO E REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

20.1 A habilitação e pontuação da inscrição dos PERMISSIONÁRIOS (artesãos) será realizada pela Fundação Municipal de Cultura com o aval da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, cabendo recurso (entregue na Fundação Municipal de Cultura) no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à publicação do resultado deste Edital.

20.2. Os critérios de avaliação, serão de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesanais, pontuados conforme a descrição do Anexo XI.

21. DA CONVOCAÇÃO

21.1. Após a inscrição aprovada pela comissão, o expositor será credenciado e terá o direito à obtenção da licença de permissão de uso para uso do Quiosque durante 04 (quatro) anos.

21.2. Será feito o chamado do PERMISSIONÁRIO através de contato telefônico e via e-mail que o mesmo deixará no ato do cadastro, além de chamada pública através da publicação do resultado deste Edital via Diário Oficial do Município.

21.3. Caso o candidato classificado não seja encontrado em 72 (setenta e duas) horas ou não compareça no dia e horário marcados, perderá direito de expor e comercializar no Quiosque.

22. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 e 02

22.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, serão recebidos os envelopes e o Agente de Contratação efetuará a abertura do envelope nº 01 – Habilitação;

22.2 O envelope nº. 02 - Proposta, deverá ser apresentado no mesmo dia e horário, nas mesmas condições e nos moldes do envelope nº. 01, descritos no subitem 6, deste Edital, sendo de competência da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO a avaliação;

22.3 NÃO SERÃO ACEITAS, SOB HIPÓTESE ALGUMA, MAIS DE UMA PROPOSTA POR PROPONENTE, SENDO AMBAS SUMARIAMENTE, DESCLASSIFICADAS E DEVOLVIDAS.

22.4. Não se admitirão propostas com erros ou rasuras que se tornem incompreensíveis, exceto em casos específicos, em que se reserva à Comissão interpretá-los, desde que sua aferição seja clara e indubitável, a bem do princípio da razoabilidade e proporcionalidade.





22.5 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das PROPOSTA “MELHOR TÉCNICA” dos participantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as propostas Técnicas dos participantes habilitados e rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO e pelos representantes dos participantes.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme artigo 164, da Lei n. 14.133/21.

23.2. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Agente de Contratação;

23.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;

23.4. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

23.5. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;

23.6. É vedada ao participante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento do Chamamento Público. Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;





23.7 Caso o participante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto n. 993/2013.

24. DA HOMOLOGAÇÃO

24.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à PERMISSONÁRIA vendedora e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação;

24.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à a PERMISSONÁRIA vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente somente ocorrerão após deliberação sobre o mesmo, respeitando-se os prazos e as etapas previstas em lei.

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1 O PERMITENTE convocará regularmente o vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente após a convocação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação;

25.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE;

25.3. É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as PERMISSONÁRIAS remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento;

25.4. Se a proposta não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Seleção e Acompanhamento examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo participante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

25.5. Qualquer entendimento relevante entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA será formalizado por escrito;





25.6 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/21, inclusive multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato firmado entre as partes.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1 A PERMISSONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

26.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao contrato, o disposto no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

26.3 A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer bem que não atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou que seja considerado inadequado;

26.4 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei n. 14.133/2021, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

26.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Fundação Cultural de Navegantes em conformidade com as disposições constantes na Lei n. 14/133/21 e Decreto 239/2023 e dos princípios gerais de direito público;

26.6 Quaisquer informações atinentes ao Edital serão prestadas aos interessados na Sede da Prefeitura de Navegantes, Setor de Compras, das 13h00min às 19h00min, Fone: (47) 3342 9500 ou através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br

26.7 O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas do Edital;

26.8 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018;

26.9 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





26.10 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.

26.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

26.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes.

26.14 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.15 As PERMISSONÁRIAS (OS) intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.17 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

26.18 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar.

26.19 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

26.20 Os casos omissos serão decididos pelos membros em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.





26.21 O Município de Navegantes/SC poderá tolerar o não-cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta.

26.22 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Comissão, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

26.23 Recomenda-se às PERMISSONÁRIAS que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos.

26.24 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

26.25 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

26.26 Os Editais estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, www.navegantes.sc.gov.br, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

26.27 O prazo para assinatura do termo de Permissão será de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação/adjudicação;

26.28 Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, a Administração Pública terá a prerrogativa para, de ofício, anular o presente Chamamento ou revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente;

26.29 A não impugnação do edital e seus Anexos implicam na aceitação de todos os seus termos.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O presente Chamamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Navegantes/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Chamamento, não podendo se falar em perdas e danos;





27.2 A PERMISSONÁRIA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.3 A PERMISSONÁRIA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento;

27.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que tiver o apresentado;

27.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo;

27.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes;

27.8. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; 27.9 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação;

27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

27.11. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

27.13 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;





27.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

27.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e anexos, deverão ser dirigidos através do e-mail [:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br) ou compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br ou cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes/SC, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

27.16. Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

27.17 O Município de Navegantes/SC poderá tolerar o não-cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

27.18 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Comissão, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC;

27.19 Recomenda-se às PERMISSONÁRIAS que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos;

27.20. Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital;

27.21 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Declaração de Habilitação;
- b) Anexo II - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);
- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à habilitação;
- d) Anexo IV - Ficha Cadastral para Permissionário (PESSOA JURÍDICA);
- e) Anexo V - Ficha Cadastral para Permissionário (PESSOA FÍSICA);
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta “Melhor Técnica” (PESSOA JURÍDICA);





- g) Anexo VII - Modelo de Proposta “Melhor Técnica” (PESSOA FÍSICA)
- h) Anexo VIII - Declaração de Representação;
- i) Anexo IX - Declaração de não Parentesco;
- j) Anexo X - Declaração de Conhecimento, e que não venderá, arrendará, ou transferirá a permissão do Quiosque ou a exploração comercial à terceiros;
- k) Anexo XI - Formulário de Avaliação Técnica e Acompanhamento;
- l) Anexo XII - Minuta de Contrato;
- m) Anexo XIII - Termo de Referência;
- n) Anexo XIV - Área de ASSOCIAÇÃO dos Quiosques;
- o) Anexo XV - Relação de Itens.

27.22 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das PERMISSONÁRIAS vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

27.23 A participação da proponente neste Chamamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

27.24 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é pública do no Site Oficial do Município de Navegantes/SC.

Navegantes/SC, 18 de novembro de 2024.

**MARCOS VINÍCIO MONTAGNA SUPERINTENDENTE
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada na _____ município de _____, estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data _____, ____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara para fins da Lei 14.133/21, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO
(Modelo)

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, sediada em _____, Município de _____, estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo de Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO IV
FICHA CADASTRAL PARA PERMISSIONÁRIOS (PESSOA JURÍDICA)

NOME EMPRESARIAL: _____

NOME FANTASIA _____

CNPJ: _____

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL () _____ CELULAR : () _____

SITE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL (1): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ORGÃO: _____

RESPONSÁVEL (2): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ORGÃO: _____





ANEXO V
FICHA CADASTRAL PARA PERMISSONÁRIOS (PESSOA FÍSICA)

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL: () _____ CELULAR: () _____

SITE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL (1): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ORGÃO: _____

RESPONSÁVEL (2): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ORGÃO: _____





ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

(nome ou razão social)CI sob o nº, CPF ou CNPJ/MF nº, residente ou com endereço sito a Rua , Bairro, na cidade de, Estado de, vem, perante esta Comissão de Seleção e Acompanhamento, declarar que está ciente das condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 23/2024**, da minuta do TERMO DE CONCESSÃO, as leis municipais e seus regulamentos pertinentes, sendo que a oferta financeira, para a outorga de Permissão de Uso do Quiosque, pelo período de 4 (anos) anos.

2 - Declaramos estar ciente da obrigatoriedade Apresentação de fotos, catálogos, amostras dentre outras comprovações de, no mínimo, 10 (dez) obras para prévia aprovação da Fundação Cultural de Navegantes, que deverá ser entregue presencialmente na Fundação Cultural de Navegantes: Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432, bairro Centro – Navegantes/SC; nos termos do subitem 7, do Temo de Referência anexo ao Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 23/2024**, ficando sujeito ao impedimento de participar.

- Declaro ainda que, ao final da atividade do prazo de 04 (quatro) anos, independentemente de qualquer aviso ou notificação do Poder PERMITENTE, devolveremos o Quiosque desocupado, vazio e desembaraçado, nas mesmas condições de boa aparência exigidas para a atividade comercial, não criando dificuldades de qualquer natureza, seja de ordem administrativa ou judicial, sob as penas contratuais e indenizatórias.

3 - Outrossim declaramos estar ciente da obrigatoriedade em devolver o quiosque pelo interesse administrativo, o que o ocorrerá a medida em que forem estabelecidos, e, sendo assim, ao firmarmos o contrato, damos razão de causa das condições de segurança jurídica demandadas pelo Município de Navegantes/SC, na qualidade de Poder PERMITENTE.

Local e data

assinatura

Nome:

titular:.....

Empresa:.....

Função:.....





ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA (PESSOA FÍSICA)

(nome) sob o nº, CPF ou....., residente ou com endereço sito a Rua, Bairro, na cidade de, Estado de, vem, perante esta Comissão de Seleção e Acompanhamento, declarar que está ciente das condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 23/2024**, da minuta do TERMO DE CONCESSÃO, as leis municipais e seus regulamentos pertinentes, sendo que a oferta financeira, para a outorga de Permissão de Uso do Quiosque, pelo período de 4 (anos) anos.

2 - Declaramos estar ciente da obrigatoriedade Apresentação de fotos, catálogos, amostras dentre outras comprovações de, no mínimo, 10 (dez) obras para prévia aprovação da Fundação Cultural de Navegantes, que deverá ser entregue presencialmente na Fundação Cultural de Navegantes: Rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro – Navegantes/SC; nos termos do subitem 7, do Temo de Referência anexo ao Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 23/2024**, ficando sujeito ao impedimento de participar.

3 - Declaro ainda que, ao final da atividade do prazo de 04 (quatro) anos, independentemente de qualquer aviso ou notificação do Poder PERMITENTE, devolveremos o Quiosque desocupado, vazio e desembaraçado, nas mesmas condições de boa aparência exigidas para a atividade comercial, não criando dificuldades de qualquer natureza, seja de ordem administrativa ou judicial, sob as penas contratuais e indenizatórias.

4 - Outrossim declaramos estar ciente da obrigatoriedade em devolver o quiosque pelo interesse administrativo, o que o ocorrerá a medida em que forem estabelecidos, e, sendo assim, ao firmarmos o contrato, damos razão de causa das condições de segurança jurídica demandadas pelo Município de Navegantes/SC, na qualidade de Poder PERMITENTE.

Local e data

assinatura:.....

Nome:

titular:.....



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados, autorizamos o senhor (a) (nome do representante), portador do CPF nº _____ e RG nº _____, a nos representar no processo de seleção do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2024**.

NOME LEGÍVEL:	(CPF)	(ASSINATURA)

NOTA: Anexar documentos de RG, CPF e comprovante de residência do representante.

NOME DO PERMISSIONÁRIO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446





ANEXO IX DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO: 23/2024

NOME DO PARTICIPANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO PARTICIPANTE)**, CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
3. Estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO PERMISSIONÁRIO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE QUE NÃO VENDERÁ, ARRENDARÁ OU TRANSFERIRÁ A PERMISSÃO DO QUIOSQUE OU A EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TERCEIROS.

CHAMAMENTO PÚBLICO: 23/2024

NOME DO PARTICIPANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO PARTICIPANTE), CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei:

1. Ter pleno conhecimento de todas as informações previstas no edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento em epígrafe;
2. Que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros e que exercerá a exploração da permissão diretamente.

Por fim, DECLARA conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO PERMISSIONÁRIO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446



ANEXO XI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesanais, conforme tabela abaixo:

REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA	
<p>QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E RELEVÂNCIA CULTURAL</p> <p>- Analisar a qualidade, acabamento, matéria prima empregado na produção artesanal e se o produto possui realmente características artesanais e culturais na sua produção.</p>	0 a 10
<p>CRIATIVIDADE</p> <p>- Analisar a originalidade, inovação, expressão, não seguindo normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos.</p>	0 a 10
<p>LINGUAGEM PRÓPRIA</p> <p>- Analisar o estilo reconhecido como uma forma única de expressão do artesão.</p>	0 a 10
<p>REFERÊNCIA À CULTURA POPULAR NAVEGANTINA – ICNOGRAFIA</p> <p>- Analisar quanto a temática, o contexto histórico, tradição e popular da obra em relação a cidade de Navegantes. (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais de nossa região).</p>	0 a 15
<p>APRESENTAÇÃO</p> <p>- Analisar o material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão, dentre outros.</p>	0 a 5
<p>Total:</p>	





- 1- Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente e serão selecionados aqueles que alcançarem maior pontuação dos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO.
- 2- Não serão avaliados trabalhos que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, observado o disposto no item 6.4.
- 3- Entende-se que as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:
 - a) Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos;
 - b) Argila: esculturas e objetos utilitários;
 - c) Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;
 - d) Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, Richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;
 - e) Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários;
 - f) Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário;
 - g) Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário;
 - h) Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;
 - i) Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar;
 - j) Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados.
- 4- Havendo empate entre os selecionados, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios “Referência à cultura Popular Navegantina – Icnografia e Criatividade” nesta ordem;
- 5- Persistindo o empate, será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação dos selecionados.





ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO FCN – Nº 23/2024

CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A PERMISSIONÁRIA.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Superintendente Fundação, Sr. Marcos Vinício Montagna, nomeado através da Portaria nº 224 de 13 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC**, conforme Chamamento Público nº 23/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a que corresponde este pacto, assim especificados:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 02 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
2	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 13 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
3	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 16 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
4	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 17 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X	unid	1	00,00	00,00

	3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.				
5	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 20 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00

1.2 O presente Chamamento tem como objeto a permissão de uso para exploração comercial dos Quiosques nº. **2; 13; 16; 17 e 20**, localizados na Praça PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, Centro, neste Município, conforme Decreto 239/2023.

1.3. Tal PERMISSÃO de uso consiste nas seguintes CARACTERIZAÇÕES E IDENTIDADES CULTURAIS DE NAVEGANTES DAS OBRAS E OU ARTESANIAS, ou seja, as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:

1.3.1 Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos;

1.3.2 Argila: esculturas e objetos utilitários;

1.3.3 Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;

1.3.4 Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;

1.3.5 Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários;

1.3.6 Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário;

1.3.7 Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário;

1.3.8 Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;





1.3.9 Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar;

1.3.10 Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, bebidas, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados;

1.3.11. Ainda, deve ser considerada a Lei Municipal nº. 3729/2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos bens públicos no município de Navegantes, para outorgar permissão de uso de bem público a particulares para a exploração comercial de quiosques localizados na Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller;

1.4. Fica estabelecido que a escolha dos quiosques será em conformidade com a pontuação da classificação da avaliação técnica.

1.5 O uso do palco central, conforme estabelecido no anexo XIII, será de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Navegantes e Fundação Cultural de Navegantes, salvo autorizações emitidas para seu uso.

1.6 O presente contrato, assim como o Chamamento da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a outorga de permissão de uso de bem público – quiosque, de acordo com as especificações e/ou quantidades acima indicadas, conforme consta no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 23/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº23/2024 e seus Anexos;

b) Ata de Reunião de Seleção de Proposta;

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO PÚBLICO

3.1. Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral - Praça PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, neste Município, que





consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência (em anexo), e nas condições ajustadas neste termo.

3.2A permissão terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, devendo ser avaliada a cada 12 (doze) meses por comissão instituída no município (COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO) quanto aos itens comercializados e o cumprimento das cláusulas contratuais, o que é critério indispensável para continuidade da permissão, a critério da Administração Municipal e com a anuência da permissionária, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único – a permissão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo.

3.3 Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência; 3.3 Encerrada a vigência da permissão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

3.4 A PERMISSONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.

3.5 A PERMISSONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público - quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a PERMISSONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

3.6 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.6.1 O horário MÍNIMO estabelecido para o funcionamento do quiosque será o disposto no Decreto nº 239/2023, suas alterações ou norma que vier a substituí-lo, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;





3.6.2 Caberá a ASSOCIAÇÃO, caso optem, a extensão de horários de funcionamento para além dos estabelecidos acima.

3.7 DA ENTREGA DAS CHAVES

3.7.1 O Poder PERMITENTE entregará a PERMISSIONÁRIA as chaves do quiosque proposto em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do contrato, com sua estrutura e condições na forma em que se encontram, como previstos nas plantas e fotografias - em anexo ao edital, bem como disponibilizadas a vista das PERMISSIONÁRIAS interessados na Fundação Municipal de Cultura, sito na rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro, Navegantes – SC, das 13h:00 às 18h:00, de dias úteis.

3.8 CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA ATIVIDADE

3.8.1 A PERMISSÃO para exploração da atividade, objeto deste Edital, deverá atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 94, I da Lei n. 14.133/21 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 A PERMISSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil, criminal e administrativamente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;





5.4 A PERMISSONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos serviços prestados/executados, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

5.5. Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

6.1 São obrigações do PODER PERMITENTE:

- a) Fiscalizar, controlar e registrar a qualidade/quantidade do uso do bem público - quiosque e dos produtos de artesanias ofertados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a PERMISSONÁRIA vencedora apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;
- c) A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- d) Acompanhar a execução do contrato e conferir a permissão do uso do bem público - quiosque e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;
- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a permissão do uso do bem público - quiosque, objeto do contrato;

6.2 Exercer fiscalização da atividade de exploração dos quiosques, através de DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO e FISCAL DE CONTRATO, nomeados da Fundação Cultural de Navegantes;





- 6.3 Exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como notificar a PERMISSONÁRIA, para as devidas correções e ajustes necessários;
- 6.4 Na qualidade de município, auxiliar os permissionários, no sentido da obtenção de todas as licenças necessárias à empresa constituída para a atividade permitida;
- 6.5 Entregar para A PERMISSONÁRIA as chaves do quiosque permitido, com sua estrutura e acabamentos internos e externos, conforme se encontra;
- 6.6 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, junto da relação de sócios da PERMISSONÁRIA, quando for o caso, no prazo e na forma da lei; e acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando por escrito a PERMISSONÁRIA, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 6.7 A Fundação Cultural de Navegantes - FCN fiscalizará e inspecionará a exploração da permissão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a PERMISSONÁRIA, caso houver irregularidades na sua prestação;
- 6.8 A Fundação Cultural de Navegantes - FCN manterá a COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO vigente para inspeção das artesanais. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será responsável junto ao FISCAL DO CONTRATO a verificação se os itens e artesanais estão em acordos as orientações estabelecidas nesse edital e Decreto n.º 239/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E OBRIGAÇÕES

- 7.1 Fica estabelecido que as PERMISSONÁRIAS, nos termos da legislação vigente, ficarão obrigados a constituir ASSOCIAÇÃO para zelar, conservar e manter os bens públicos objetos do processo, conforme a área estabelecida no “Anexo XIV” ao edital;
- 7.2. As PERMISSONÁRIAS deverão eleger em uma assembleia geral, uma diretoria e um tesoureiro para cumprimentos legais pertinentes as funções, além de estabelecer junto as permissionárias um regimento interno com direitos, deveres e obrigações dos mesmos;
- 7.3. Será responsabilidade dos associados a contratação de apólice de seguro contra danos por intempéries, furto, dentre outros, mantendo essas obrigações até o final do prazo estabelecido da permissão;
- 7.4 A manutenção e conservação do entorno do quiosque (anexo XIV), é de responsabilidade da associação; ficando responsável pela contratação de serviço terceirizado de limpeza e segurança, pagamento das faturas do fornecimento de água e energia elétrica, dentre outras





taxas, tributos e serviços terceirizados que a ASSOCIAÇÃO entenda como necessário, rateando os custos entre si;

7.5 A PERMISSIONÁRIA que perder a autorização de uso de bem público - quiosque estará automaticamente fora da constituição da ASSOCIAÇÃO e será responsável pelas quitações de suas despesas durante o período de uso do mesmo;

7.6 A ASSOCIAÇÃO deverá sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos e circulares emanadas pela Fundação Cultural de Navegantes - FCN, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza, além de acatar as orientações de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Navegantes;

7.7 A ASSOCIAÇÃO é responsável pelas cobranças e fiscalização quanto a devolução de um quiosque, comprometendo que a devolução do espaço esteja em perfeito estado de conservação e em acordo com as características originais;

7.8 A ASSOCIAÇÃO deverá afixar placa informando ao público que o descumprimento das obrigações por parte da PERMISSIONÁRIA, incluindo a prestação insatisfatória dos serviços, poderá ser denunciado para a Fundação Cultural de Navegantes - FCN por meio da Ouvidoria Municipal;

7.9 A ASSOCIAÇÃO deverá anualmente fazer a devida limpeza de fossa, caixa d'água e caixa de gordura;

7.10 A ASSOCIAÇÃO é responsável pela cobrança, no caso de inadimplência da PERMISSIONÁRIA e sucessivamente sua comunicação junto a Fundação Cultural de Navegantes - FCN;

7.11. Fica obrigado a constituição da ASSOCIAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos das PERMISSIONÁRIAS;

7.12. Pedir autorização quanto ao uso do palco central para shows e ou eventos por escrito junto à FCN.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será responsável junto ao FISCAL DO CONTRATO a verificação se os itens de artesanais estão em acordos as orientações estabelecidas nesse edital;

8.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO se reserva o direito de a qualquer momento não aprovar um produto, do qual não possui as características almejadas e





estabelecidas nesse termo, notificando a PERMISSONÁRIA quanto da decisão emitida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO;

8.3 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO deverá bimestralmente avaliar os itens vendidos nos quiosques, conforme art.11 do Decreto 239/2023 e manterá dentre os requisitos de fiscalização, obedecer aos critérios estabelecidos no “item 9” do Termo de Referência, que se refere a Avaliação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Cultural de Navegantes, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.2 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços prestados, cabendo a PERMISSONÁRIA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir a PERMISSONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

9.4 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a PERMISSONÁRIA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na permissão permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido;

9.5 A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela PERMISSONÁRIA;

9.6 Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as





cláusulas contratuais ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela PERMISSONÁRIA, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.7 A decisão ou ação que ultrapasse a competência do FISCAL DO CONTRATO deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.8 Mediante prévia comunicação, a Fundação Cultural de Navegantes - FCN poderá interromper a execução do contrato sempre que a houver falta que possa comprometer a qualidade das obras de artesanato ou dos serviços;

9.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados a Fundação Cultural de Navegantes - FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

10.1 São obrigações da PERMISSONÁRIA, dentre outras inerentes ou decorrentes do objeto do instrumento contratual, sob as penas contratuais e rescisórias, que constituem obrigações da PERMISSONÁRIA, ou decorrentes do Decreto 239/2023, suas alterações e deste Contrato:

10.2. Prestar todas as informações expressas ou verbais sobre a gestão da atividade, no prazo estabelecido pela Fundação Municipal de Cultura - FCN;

10.3 Dar fiel cumprimento as normas legais, decretos, atos, regulamentos do município de Navegantes e em especial ao Decreto 239/2023;

10.4. Recolher nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais e licenças que incidirem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de revogação contratual;

10.5. Por se caracterizar espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição de disposição junto ao quiosque e seus arredores e/ou na faixa de areia da praia, de placas, propagandas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos afins, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo executivo municipal, autorizando de forma legal e disciplinada;

10.6. Cumprir as determinações da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN e COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, bem como atendê-la com toda a diplomacia e generosidade, estendendo tais obrigações, a sua clientela;

10.7. Manter o quiosque e a área circunvizinha (anexo XIV), com boa aparência e conservação de pintura, internas e externas, limpeza geral permanente do quiosque e do sanitário, que





ficará à disposição das PERMISSONÁRIAS, durante o período de funcionamento do quiosque;

10.8. Efetuar o recadastramento, quando necessário, junto ao Fundação Cultural de Navegantes, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, da notificação, devendo a PERMISSONÁRIA comparecer para a devida atualização cadastral;

10.9. Não transferir ou arrendar a terceiros sob hipótese alguma, o uso do quiosque, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave, sob pena de rescisão do contrato de permissão, com imediata retomada e posse pela Fundação Cultural de Navegantes - FCN, e consequente transferência ao próximo melhor colocado na ordem classificatória do pleito licitatório;

10.10. Comunicar, por escrito, a Fundação Cultural de Navegantes - FCN, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da permissão;

10.11. Não permitir que fiquem à amostra junto aos quiosques, caixas, recipientes, engradados, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a estética, a aparência visual e à circulação de pessoas no espaço público;

10.12. Prestar atendimento eficaz adequado aos usuários ou consumidores, praticando simpatia, preços módicos e ofertando produtos de primeira qualidade;

10.13 A responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas será de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA;

10.14 Caso solicitado pela Fundação Cultural de Navegantes - FCN, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal do domicílio sede (pessoa física), Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS (empresa) e o certificado de Regularização do FGTS – CRF (empresa), sob pena de rescisão do contrato, caso comprovada a existência de débitos;

10.15. Permitir à fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN e COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, a qualquer hora do dia e da noite, dando livre acesso às instalações, bem como os registros contábeis e fiscais da firma que explora a atividade junto ao quiosque;

10.16 Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de





Navegantes, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a Fundação Cultural de Navegantes - FCN, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

10.17. Cumprir as normas higiênico-sanitárias e os procedimentos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local;

10.18. Se responsabilizar integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo a Fundação Cultural de Navegantes - FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

10.19 A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante a execução do contrato sem qualquer ônus para Fundação Cultural de Navegantes - FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes;

10.20 A PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas da Prefeitura Municipal de Navegantes, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;

10.21 A PERMISSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, ficará obrigados a zelar, conservar e manter os bens públicos objetos do processo com aparência vistosa e limpa, bem como poderá constituir apólice de seguro contra danos por intempéries, furto, dentre outros, mantendo essas obrigações até o final do prazo estabelecido, quando serão revertidos ao poder concedente, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

10.22. Responsabilizar-se pela destinação de todos os lixos e descartáveis produzidos por suas atividades. A retirada do lixo deverá ocorrer acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos, reciclados e não recicláveis), não podendo ser acumulado no interior dos quiosques;

10.23 NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES;

10.24. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;

10.25. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou por ela causados a terceiros no desempenho das suas funções e no horário de prestação de serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

10.26. Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si ou por seus prepostos, ao Poder Público ou a terceiros;





10.27. Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de leis, regulamentos ou posturas;

10.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.29. Manter sempre atualizados os dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

10.30. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

10.31. Deverá pagar todas as multas que venham ser impostas pelos órgãos competentes;

10.32. Pagar o tributo municipal e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

10.33. As PERMISSONÁRIAS deverão distribuir de forma gratuita, mapas, folders e demais materiais de informações turísticas, fornecidos pelo Município de Navegantes;

10.34. Manter o pagamento em dia das despesas de sua cota de associado junto a ASSOCIAÇÃO;

10.35 A permissionária deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos do Decreto 239/2023, dando cumprimento à função social do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. Constituem proibições a permissionária, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de permissão:

11.1.1. É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico; ou a transferência da permissão ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

11.1.2. É vedado trabalhos e artesanias que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, exceto quando se tratar de matéria prima indispensável à produção artesanal;





- 11.1.3 A afixação no quiosque ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;
- 11.1.4. Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao quiosque;
- 11.1.5. Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;
- 11.1.6. É expressamente proibido usar os quiosques para fins de moradia;
- 11.1.7. É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro dos quiosques;
- 11.1.8. Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.9. Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- 11.1.10. Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;
- 11.1.11. Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- 11.1.12. Não permitir colocação junto ao quiosque e seus arredores, incluindo área junto as calçadas, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

12.1. Será cassada a permissão de uso quando A PERMISSIONÁRIA:

- I - Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- II - For advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;
- III - Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
- IV - Utilizar o quiosque como residência;
- V - Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- VI - Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- VII - For ocupante de cargo ou emprego público municipal.
- VIII - Descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.





IX - Comercializar produtos ilícitos.

12.2 A cassação do termo de permissão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

12.3 A permissão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto nº 239/2023, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1 Ficam vedados AS PERMISSIONÁRIAS o seguinte:

- a) Modificações internas estruturais, porém, se autorizadas pelo órgão responsável pela elaboração do projeto padrão poderá realizá-las;
- b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto padrão, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1. Ocorre a extinção da permissão de uso pelos seguintes motivos:

- I - Pelo decurso do prazo definido no termo de permissão de uso;
- II- Por ato unilateral da Administração;
- III - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV - Por via judicial, nos termos da legislação.

14.2. Extingue-se a permissão de uso também pelos seguintes motivos:

- I - Por decurso de prazo, A PERMISSIONÁRIA NÃO será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do quiosque e suas áreas adjacentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

15.1 O recebimento do imóvel pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao PERMITENTE, ambos precedidos de vistoria;





15.2. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeito as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

16.1.1 Advertência expressa, para qualquer caso de infringência contratual ou descumprimento legal de pequena monta e não reincidente, pela qual, a PERMISSIONÁRIA receberá notificação para sua ampla e defesa prévia;

16.1.2 Multa diária correspondente a 01 (uma) UFM (unidade fiscal do Município de Navegantes), no descumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN;

16.2 Multas variáveis entre 0,5 (zero vírgula cinco) a 08 (oito) UFM, nos seguintes casos:

- a) Não atendimento às normas regulamentares da saúde pública e das normas legais deste município;
- b) Desobediência ou oposição às ações da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN, de qualquer espécie;
- c) Recusa na aceitação de qualquer comunicação, no que se refere às correções, cumprimentos de normas e de penalidades;
- d) Não cumprimento, no prazo estabelecido, da constituição da empresa que explorará a atividade permitida;
- e) Não atender aos pedidos de informações da Fundação Cultural de Navegantes - FCN, atinentes a esta permissão, dentro dos prazos concedidos;
- f) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste termo de referência, multas estas que poderão, em caso de reincidência, ser aplicadas em dobro, sem prejuízo na rescisão;

16.3 A incidência de multas do presente contrato poderá ser acumulada a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o município de Navegantes adote as medidas judiciais cabíveis;

16.4 A cobrança de multas será feita, diretamente da PERMISSIONÁRIA, mediante comunicação expressa junto ao endereço do quiosque permitido;





16.5 No caso de cobrança de multa, diretamente da PERMISSONÁRIA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa;

16.6 Poderá, ainda, a PERMISSONÁRIA, a juízo da Fundação Cultural de Navegantes - FCN, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no termo;

16.7 Que em caso de descumprimento das obrigações por parte dos concessionários, as denúncias poderão ser efetuadas pelos canais de contato da Ouvidoria do Município de Navegantes.

16.8 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do Art. 156 da lei n. 14.133/2021, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no Art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

17.3. Mediante contraditório e ampla defesa, a presente permissão ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a PERMISSONÁRIA:

- a) Atrasar em mais de 07(sete) dias úteis ou em mais de 03 (três) situações distintas, no cumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN, sem motivo justificado e aceito;
- b) Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;
- c) Efetuar arrendamento, transferência, parcial ou total ou cessão do quiosque ou dos serviços permitidos a terceiros;
- d) Não respeitar os dispositivos legais;
- e) Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução da permissão;





- f) Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no termo e Decreto 239/2023, inclusive deixando de prestar os serviços de atendimento à população adequadamente, com a qualidade e exigências legais, a que se obriga;
- g) Atrasar em mais de 12 (doze) dias úteis, após assinatura do contrato, o início de funcionamento das atividades comerciais;
- h) Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração e publicação no diário oficial, a PERMISSONÁRIA se obriga a devolver em até 30 (trinta) dias o quiosque desocupado e vazio, nas mesmas condições (pintura, estrutura e limpeza) entregues pelo poder PERMITENTE, em condições inteiramente desembaraçadas não criando dificuldades de qualquer natureza; inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto a ASSOCIAÇÃO.
- i) Com base no artigo 138, II da Lei n. 14.133/2021, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Chamamento, desde que haja conveniência para a administração do município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- j) No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à exploração comercial do quiosque;
- k) No caso de rescisão contratual, a PERMISSONÁRIA ficará, ainda, sujeita as penalidades e sanções previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação ou indenização;
- l) Caso o poder PERMITENTE exerça o direito de aplicar as penalidades e/ou rescisão, este se obriga a notificar a PERMISSONÁRIA, justificando a medida;
- m) Quando da rescisão da PERMISSÃO, entregar o quiosque em excelente estado de conservação (pintura e estrutura) e limpeza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto a ASSOCIAÇÃO.
- 17.4 A Fundação Cultural de Navegantes - FCN poderá rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer momento, sem que caiba a PERMISSONÁRIA qualquer ressarcimento ou indenização por eventuais obras ou melhorias realizadas, resguardando o interesse público, devendo apenas a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 17.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;





17.7 No caso de rescisão, fica estabelecido que a próxima PERMISSONÁRIA será o subsequente da lista classificatória, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

17.8 A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;

17.9 A permissão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto 239/2023, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A PERMISSONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo; 18.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao contrato, o disposto no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

18.3 A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer bem que não atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou que seja considerado inadequado;

18.4 A apresentação de uma proposta no Chamamento Público fará prova de que o proponente; examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e seu anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Municipalidade, informações necessárias, antes de apresentá-la;

18.5 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei n. 14.133/2021, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

18.6. Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Fundação Cultural de Navegantes em conformidade com as disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 e Decreto 239/2023 e dos princípios gerais de direito público;

18.7 Quaisquer informações atinentes ao Edital serão prestadas aos interessados na Sede da Prefeitura de Navegantes, Setor de Compras, 13h00 às 19h00min, Fone: (47) 3342 9500 ou através do site eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br

18.8 O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas do Edital;





18.9. É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018;

18.10. Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

18.11. É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

18.12 O prazo para assinatura do termo de Permissão será de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação/adjudicação;

18.13 Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, a Administração Pública terá a prerrogativa para, de ofício, anular o presente Chamamento Público ou revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

19.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, xxx de xxxxxx de 2024.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446



ANEXO XIII TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

(Processo Administrativo nº)

1. DO OBJETO

1.1 **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**, a que corresponde este pacto, assim especificados:

1.2 O presente Chamamento Público tem como objeto a permissão de uso para exploração comercial dos Quiosques nº **2; 13; 16; 17 e 20**, localizados na Praça PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, Centro, neste Município, conforme Decreto 239/2023.

1.3. Tal PERMISSÃO de uso consiste nas seguintes CARACTERIZAÇÕES E IDENTIDADES CULTURAIS DE NAVEGANTES DAS OBRAS E OU ARTESANIAS, ou seja, as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:

1.3.1 Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos;

1.3.2 Argila: esculturas e objetos utilitários;

1.3.3 Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;

1.3.4 Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;

1.3.5 Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários;

1.3.6 Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário;

1.3.7 Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário;





1.3.8 Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;

1.3.9 Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar;

1.3.10 Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, bebidas, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados;

Obs: Não poderão ser produzidos ou preparados nos quiosques lanches, frituras ou refeições, não sendo permitidos a utilização de fogões, fornos e fritadeiras no mesmo;

1.3.11. Ainda, deve ser considerada a Lei Municipal nº. 3729/2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos bens públicos no município de Navegantes, para outorgar permissão de uso de bem público a particulares para a exploração comercial de quiosques localizados na Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller;

1.4. Fica estabelecido que a escolha dos quiosques pela PERMISSIONÁRIA será em conformidade com a pontuação da classificação da avaliação técnica de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesanaria, conforme tabela do item 9, subitem 9.1 deste Termo, ou seja, se dará pela ordem de classificação final do 1º ao 20º, sucessivamente.

1.5 O uso do palco central, conforme estabelecido no anexo XIV, será de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Navegantes e Fundação Cultural de Navegantes, salvo autorizações emitidas para seu uso.

2. ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 02 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES	unid	1	00,00	00,00



	CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.				
2	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 13 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
3	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 16 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
4	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 17 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
5	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 20 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL	unid	1	00,00	00,00





<p> IVALDO MULLER, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS. </p>				
--	--	--	--	--

2.1 DOS CONCEITOS BÁSICOS:

2.1.1 Entende, Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller, situada no município de Navegantes/SC, o local onde situa-se 20 (vinte) quiosques em alvenaria nas dimensões de 3.12M X 3,12M cada um. A praça situa-se na Av. Prefeito Cirino Adolfo Cabral e em frente ao final da Av. João Sacavém;

2.1.2 A Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller foi instituída pela Lei nº 1223 de 21 de novembro de 1997. Porém, atualmente serão selecionados 5 (cinco) quiosques.

2.2 O Poder PERMITENTE entregará ao PERMISSONÁRIO as chaves do quiosque proposto em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do contrato, com sua estrutura e condições na forma em que se encontram, como previstos nas plantas e fotografias - em anexo ao edital, bem como disponibilizadas a vista dos PERMISSONÁRIOS interessados na Fundação Municipal de Cultura, sito na rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro, Navegantes – SC, das 13h:00 às 18h:00, de dias úteis.

2.3 CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA ATIVIDADE

2.3.1 A PERMISSÃO para exploração da atividade, objeto deste Edital, deverá atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

3. JUSTIFICATIVA.

A Fundação Cultural de Navegantes, em estrita conformidade com os preceitos legais consagrados pela Constituição Federal, empenha-se em assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, conforme estipulado no Artigo 215. Este dispositivo legal





garante o acesso às fontes da cultura nacional e promove a valorização e difusão das manifestações culturais. Nesse contexto, a Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller, situada no coração do município de Navegantes/SC, configura-se como uma oportunidade ímpar para fomentar a cultura local por meio da exploração comercial de quiosques.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVOS:

A recentemente inaugurada Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller dispõe de 20 quiosques de alvenaria, além de um espaço coletivo dotado de banheiro e cozinha, projetado para oferecer suporte adequado às permissionárias. Contudo, verifica-se que cinco desses quiosques permanecem desocupados, seja em virtude da desistência dos permissionários, seja por não atenderem às normativas estabelecidas no último edital de chamamento público.

Este projeto transcende a simples reestruturação física do espaço; ele visa, primordialmente, criar um ambiente dinâmico e acolhedor que favoreça a promoção do artesanato e da arte local. Ao reconhecer e valorizar a rica herança cultural de Navegantes, a iniciativa almeja transformar a praça em um polo de expressão cultural e artística, incentivando a participação ativa de artesãos e artistas locais. Dessa forma, o projeto não apenas revitaliza o espaço urbano, mas também fortalece a identidade cultural do município, promovendo o desenvolvimento econômico e social por meio da cultura.

A Fundação Cultural de Navegantes optou por não aplicar os dispositivos da Lei nº 3321/2018, que regulamenta feiras de arte e artesanato, uma vez que o objetivo deste chamamento é a outorga de permissão de uso de bem público para exploração comercial contínua, sem caráter sazonal ou temporário. O Decreto 239/2023 foi escolhido como base regulatória, considerando as características inovadoras e permanentes do espaço, que se destina a abrigar um mercado de arte, artesanato e cultura.

3.2 IMPACTO E BENEFÍCIOS:

Os novos quiosques representam uma oportunidade significativa para o empreendedorismo local, contribuindo para a geração de renda, arrecadação de impostos e criação ou manutenção de empregos. Ademais, o espaço servirá como uma plataforma para a divulgação e promoção da cultura local, atraindo famílias, turistas e admiradores das diversas manifestações culturais.

O edital de chamamento público visa organizar o interesse dos artesãos em comercializar alimentos artesanais, bebidas e produtos artesanais, conforme os horários e datas estipulados no Decreto nº 239/2023. Este processo não apenas valoriza a identidade local e a atividade





artesanal, mas também impulsiona o cultivo do saber dos antepassados, conferindo personalidade e originalidade ao município de Navegantes.

Portanto, o novo edital de chamamento público justifica-se pela necessidade de fomentar a cultura local, promover o empreendedorismo e valorizar o artesanato e a arte de Navegantes. Este projeto alinha-se aos objetivos da Fundação Cultural de Navegantes de garantir o acesso à cultura e apoiar a difusão das manifestações culturais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural do município.

3.3 FORMA DE SELEÇÃO

A forma de seleção se dará pela **Melhor Técnica**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Pode participar do Chamamento, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas ou coletivo de pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados e estabelecidos no Município de Navegantes e que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**;

4.2. Serão aceitas inscrições individuais ou em grupo, com limite de 1 (um) inscrição por participante;

4.3. Nas inscrições em grupo deverá ser escolhido um dos membros como representante dos demais, através da Declaração de Representação (ANEXO VIII) assinada por todos os seus integrantes, que se responsabilizará pela inscrição e pelos termos e condições do Edital;

4.4. Não poderá participar do Chamamento, direta ou indiretamente, além das pessoas de que tratam os art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal:

- a) agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- b) empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- c) empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- d) cônjuge, companheiro ou por afinidade de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;





e) interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) interessado suspenso de participar no Chamamento e impedido de contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 156 da Lei 14.133/21, inciso III;

g) interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

h) interessado impedido de licitar e contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002.

4.5. Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 4, ainda que a posteriori, o participante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;

4.6 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo participante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - “ENVELOPE 1”

Para participar deste Chamamento, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, deverão estar devidamente habilitadas na Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, comprovando a entrega dos documentos abaixo, e nas condições a saber:

5.1. Cada participante deverá preencher corretamente os campos obrigatórios da Ficha Cadastral para Permissionário (Anexo IV – Pessoa Jurídica e Anexo V – Pessoa Física);

5.2. Em caso de inscrição de PESSOA FÍSICA E OU GRUPO, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 Cópia do Comprovante do RG e CPF;

5.2.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo ao edital;

5.2.3 Declaração de NÃO parentesco, na forma do Anexo IX;

5.2.4 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, na forma do Anexo III;





5.2.5 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o Anexo X;

5.2.6 Declaração de Representação, Anexo VIII, com assinatura e RG/CPF dos participantes.

5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Federais;

5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina;

5.2.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;

5.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.10 Comprovante de Situação Cadastral do CPF:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

5.2.11 Certidão Negativa do CNIA:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

5.2.12 Certidão Negativa de Idoneidade emitida pelo TCU:
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:112812396832282::NO:3,4,6::;>

5.3. Em caso de inscrição de PESSOA JURÍDICA, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato consolidado ou acompanhado da última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, exclusivo para inscrições de pessoas jurídicas;

5.3.2 Cópia do RG e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;

5.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da empresa;

5.3.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo II ao edital;

5.3.6 Declaração de NÃO parentesco, na forma do Anexo IX;

5.3.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do Anexo ao edital;





5.3.8 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o Anexo X ao edital;

5.3.9 Certidão Negativa de Débitos Federais;

5.3.10 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina;

5.3.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;

5.3.12 Certificado de Regularidade do FGTS, exclusivamente para pessoas jurídicas;

5.3.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.14 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do participante (art.69, inciso II da Lei n. 14.133/2021), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

5.3.15 Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM):
<https://certidoes.cgu.gov.br>

5.3.16 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP):
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

OBS 1: A (s) empresa (s) com sede no Estado de Santa Catarina, deverá (ão) apresentar as certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelos sistemas EPROC e SAJ.

5.4. **Os** documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Navegantes ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor;

5.5. Recomenda-se aos participantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem enumerada no subitem 5.1 até o 5.2.9 e ou 5.3 até o 5.3.14;

5.6. Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes;

5.7. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;





5.8. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome do participante e com o mesmo endereço e ou mesmo número de CNPJ.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Agente de Contratação.
- c) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.**
- d) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 (vinte) minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.**
- e) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. DAS VEDAÇÕES:

Constituem proibições a permissionária, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de permissão:

6.1. É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico; ou a transferência, parcial ou total da permissão ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

6.2. É vedado trabalhos e artesanias que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, exceto quando se tratar de matéria prima indispensável à produção artesanal;

6.3 A afixação no quiosque ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;





- 6.4. Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao quiosque;
- 6.5. Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;
- 6.6. É expressamente proibido usar os quiosques para fins de moradia;
- 6.7. É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro dos quiosques;
- 6.8. Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;
- 6.9. Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- 6.10. Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;
- 6.11. Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- 6.12. Não permitir colocação junto ao quiosque e seus arredores, incluindo área junto as calçadas, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.
- 6.13. Fica vedada a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas e seus representantes legais que tiverem projetos culturais não aprovados em sua prestação de contas/ou com pendência de devolução de recursos, inabilitados e/ou que estiverem em período impeditivo decorrente da penalidade, transcorrido o prazo de entrega de prestação de contas dos projetos executados e/ou estão em Tomada de Contratos Especial e inscritos em devedores na FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes.
- 6.14. É vedado a participação em mais de um quiosque de membros de uma mesma família.

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE 2

- 7.1. Deverão ser apresentados no envelope nº 2 (FECHADO E LACRADO) os documentos contendo fotos e catálogos, dentre outras comprovações de, no mínimo, 10 (dez) obras para prévia aprovação da Fundação Cultural de Navegantes;
- 7.2. Breve memorando com informações sobre o trabalho e o fazer das obras;





7.3. As amostras dos permissionários habilitados deverão ser entregues na Fundação Cultural de Navegantes: Rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro – Navegantes/SC em caso de solicitação da Comissão de Seleção e Acompanhamento;

7.4 A falta de qualquer informação subitens anteriores, ou a irregularidade em algum deles, acarretará a desclassificação do candidato.

8. DA SELEÇÃO

8.1. As inscrições passarão inicialmente pela avaliação do Agente de Contratação para fins de habilitação dos inscritos com base na entrega de todos os documentos de acordo com as exigências deste termo. Com o processo de habilitação finalizado as inscrições habilitadas serão encaminhadas para avaliação técnica da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO;

a) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será composta por 03 (três) membros, designados por portaria pela Fundação Cultural de Navegantes - FCN, nomeados pelo Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, sendo um membro composto pela Secretária de Turismo;

b) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO procederá à classificação das obras de acordo com o capítulo 9 deste Termo de Referência;

c) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO é soberana na classificação das propostas inscritas;

d). Na avaliação das amostras, subitem 9 deste Termo, a COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO poderá baixar diligências solicitando novas informações, esclarecimentos, adequações das obras caso assim achar necessário;

e) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO se reserva ao direito de não aprovar as obras que não estejam de acordo com os critérios almejados pela Fundação Cultural de Navegantes.

8.2 DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.2.1 Havendo empate entre os selecionados, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios “Referência à cultura Popular Navegantina – Icnografia e Criatividade” nesta ordem;

8.2.2. Persistindo o empate, será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação dos selecionados.





9. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesanais, conforme tabela abaixo:

REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA	
QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E RELEVÂNCIA CULTURAL - Analisar a qualidade, acabamento, matéria prima empregado na produção artesanal e se o produto possui realmente características artesanais e culturais na sua produção.	0 a 10
CRIATIVIDADE - Analisar a originalidade, inovação, expressão, não seguindo normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos.	0 a 10
LINGUAGEM PRÓPRIA - Analisar o estilo reconhecido como uma forma única de expressão do artesão.	0 a 10
REFERÊNCIA À CULTURA POPULAR NAVEGANTINA – ICONOGRAFIA - Analisar quanto a temática, o contexto histórico, tradição e popular da obra em relação a cidade de Navegantes. (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais de nossa região).	0 a 15
APRESENTAÇÃO - Analisar o material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão, dentre outros.	0 a 5
Total:	

9.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente, e serão selecionados aqueles que alcançarem as maiores pontuações atribuídas pelos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO (Anexo XI);

9.3. Não serão avaliados trabalhos que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, observado o disposto no item 6.4.:





9.4. Entende-se que as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:

- a) Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos;
- b) Argila: esculturas e objetos utilitários;
- c) Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;
- d) Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;
- e) Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários;
- f) Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário;
- g) Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário;
- h) Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;
- i). Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar;
- j) Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS PERMISSONÁRIAS

10.1 Os resultados das PERMISSONÁRIAS selecionados serão divulgados através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br, redes sociais da Fundação Cultural de Navegantes e no Diário Oficial dos Municípios.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA

11.1 São obrigações da PERMISSONÁRIA, dentre outras inerentes ou decorrentes do objeto do instrumento contratual, sob as penas contratuais e rescisórias, ou decorrentes do Decreto 239/2023, suas alterações e deste Termo de Referência:

11.2. Prestar todas as informações expressas ou verbais sobre a gestão da atividade, no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Navegantes - FCN;

11.3 Dar fiel cumprimento as normas legais, decretos, atos, regulamentos do município de Navegantes e em especial ao Decreto nº 239/2023;

11.4. Recolher nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais e licenças que incidirem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de revogação contratual;





11.5. Por se caracterizar espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição de disposição junto ao quiosque e seus arredores e/ou na faixa de areia da praia, de placas, propagandas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos afins, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo executivo municipal, autorizando de forma legal e disciplinada;

11.6. Cumprir as determinações da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes e COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, bem como atendê-la com toda a diplomacia e generosidade, estendendo tais obrigações, a sua clientela;

11.7. Manter o quiosque e a área circunvizinha (anexo XIV), com boa aparência e conservação de pintura, internas e externas, limpeza geral permanente do quiosque e do sanitário, que ficará à disposição das PERMISSONÁRIAS, durante o período de funcionamento do quiosque;

11.8. Efetuar o recadastramento, quando necessário, junto ao Fundação Cultural de Navegantes, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, da notificação, devendo a PERMISSONÁRIA comparecer para a devida atualização cadastral;

11.9. Não transferir ou arrendar, ceder, locar ou vender a terceiros sob hipótese alguma, a qualquer título a permissão ou respectivo espaço físico o uso do quiosque, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave, sob pena de rescisão do contrato de permissão, com imediata retomada e posse pelo Fundação Cultural de Navegantes, e consequente transferência ao próximo melhor colocado na ordem classificatória do pleito licitatório;

11.10. Comunicar, por escrito, a Fundação Cultural de Navegantes, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da permissão;

11.11. Não permitir que fiquem à amostra junto aos quiosques, caixas, recipientes, engradados, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa à estética, a aparência visual e à circulação de pessoas no espaço público;

11.12. Prestar atendimento eficaz adequado aos usuários ou consumidores, praticando simpatia, preços módicos e ofertando produtos de primeira qualidade;

11.13 A responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas será de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA;

11.14 Caso solicitado pela Fundação Cultural de Navegantes - FCN, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, negativa de débito municipal, estadual e federal do domicílio sede (pessoa física), certidão negativa de débito – CND, emitida pelo INSS (empresa) e o certificado de Regularização do FGTS – CRF (empresa), sob pena de rescisão do contrato, caso comprovada a existência de débitos;





11.15. Permitir à fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN e COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, a qualquer hora do dia e da noite, dando livre acesso às instalações, bem como os registros contábeis e fiscais da firma que explora a atividade junto ao quiosque;

11.16 Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a Fundação Cultural de Navegantes - FCN, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

11.17. Cumprir as normas higiênico-sanitárias e os procedimentos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local;

11.18. Se responsabilizar integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo a Fundação Cultural de Navegantes - FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

11.19 A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante a execução do contrato sem qualquer ônus para Fundação Cultural de Navegantes - FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes;

11.20 A PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas da Prefeitura Municipal de Navegantes, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;

11.21 A PERMISSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, ficará obrigados a zelar, conservar e manter os bens públicos objetos do processo com aparência vistosa e limpa, bem como poderá constituir apólice de seguro contra danos por intempéries, furto, dentre outros, mantendo essas obrigações até o final do prazo estabelecido, quando serão revertidos ao poder concedente, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

11.22. Responsabilizar-se pela destinação de todos os lixos e embalagens descartáveis. A retirada do lixo deverá ocorrer acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos, reciclados e não recicláveis), não podendo ser acumulado no interior dos quiosques;

11.23 NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES;

11.24. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;





11.25. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou por ela causados a terceiros no desempenho das suas funções e no horário de prestação de serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

11.26. Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si ou por seus prepostos, ao Poder Público ou a terceiros;

11.27. Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de leis, regulamentos ou posturas;

11.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

11.29. Manter sempre atualizados os dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

11.30. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

11.31. Deverá pagar todas as multas que venham ser impostas pelos órgãos competentes;

11.32. Pagar o tributo municipal e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

11.33. As PERMISSIONÁRIAS deverão distribuir de forma gratuita, mapas, folders e demais materiais de informações turísticas, fornecidos pelo Município de Navegantes;

11.34. Manter o pagamento em dia das despesas de sua cota de associado junto a ASSOCIAÇÃO;

11.35. Cumprir as determinações da fiscalização do PODER CONCEDENTE dentro do prazo estabelecido, bem como atendê-la com toda a diplomacia e generosidade, estendendo tais obrigações a sua clientela.

11.36 Dar fiel cumprimento às normas legais, Decretos, Atos, Regulamentos do Município de Navegantes/SC;

11.37. Comunicar por escrito, ao Poder Concedente, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da Concessão;





11.38 Quando da rescisão da Concessão, entregar o imóvel em bom estado de conservação e limpeza, da mesma forma que recebeu no ato da entrega, inclusive no que tange a liquidação de todos os débitos junto a ASSOCIAÇÃO;

11.39 A permissionária deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos do Decreto 239/2023, dando cumprimento à função social do bem.

12. DA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E OBRIGAÇÕES

12.1 Fica estabelecido que as permissionárias, nos termos da legislação vigente, ficarão obrigados a constituir ASSOCIAÇÃO para zelar, conservar e manter os bens públicos objetos do processo, conforme a área estabelecida no “Anexo XIV” ao edital;

12.2 AS PERMISSONÁRIAS deverão eleger em uma assembleia geral, uma diretoria e um tesoureiro para cumprimentos legais pertinentes as funções, além de estabelecer junto as permissionárias um regimento interno com direitos, deveres e obrigações dos mesmos;

12.3. Será responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a contratação de apólice de seguro contra danos por intempéries, furto, dentre outros, mantendo essas obrigações até o final do prazo estabelecido da permissão;

12.4 A manutenção do entorno do quiosque (Anexo XIV), é de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO; é de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a contratação de serviço terceirizado de limpeza e segurança, pagamento das faturas do fornecimento de água e energia elétrica, dentre outras taxas, tributos e serviços terceirizados que a ASSOCIAÇÃO entenda como necessário, rateando os custos entre si;

12.5 A PERMISSONÁRIA que perder a autorização de uso do quiosque estará automaticamente fora da constituição da ASSOCIAÇÃO e será responsável pelas quitações de suas despesas durante o período de uso do quiosque;

12.6 A ASSOCIAÇÃO deverá sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos e circulares emanadas pela Fundação Cultural de Navegantes - FCN, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza, além de acatar as orientações de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Navegantes;

12.7 A ASSOCIAÇÃO é responsável pelas cobranças e fiscalização quanto a devolução de um quiosque, comprometendo que a devolução do espaço esteja em perfeito estado de conservação e em acordo com as características originais;

12.8 A ASSOCIAÇÃO deverá afixar placa informando ao público que o descumprimento das obrigações por parte da PERMISSONÁRIA, incluindo a prestação insatisfatória dos serviços,





poderá ser denunciado para a Fundação Cultural de Navegantes - FCN por meio da Ouvidoria Municipal;

12.9 A ASSOCIAÇÃO deverá anualmente fazer a devida limpeza de fossa, caixa d'água e caixa de gordura;

12.10 A ASSOCIAÇÃO é responsável pela cobrança, no caso de inadimplência da PERMISSONÁRIA e sucessivamente sua comunicação junto a Fundação Cultural de Navegantes - FCN;

12.11. Fica obrigado a constituição da ASSOCIAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos das PERMISSONÁRIAS;

12.12. Pedir autorização quanto ao uso do palco central para shows e ou eventos por escrito junto a Fundação Cultural de Navegantes - FCN.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

13.1 São obrigações do Poder Permitente:

- a). Fiscalizar, controlar e registrar a qualidade/quantidade do uso do bem público - quiosque e dos produtos de artesanias ofertados;
- b). Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a PERMISSONÁRIA vencedor apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;
- c) A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- d). Acompanhar a execução do contrato e conferir a permissão do uso do bem público - quiosque e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;
- e). Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- f). Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a permissão do uso do bem público - quiosque, objeto do contrato.

13.2. **Exercer** fiscalização da atividade de exploração dos quiosques, através de DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO e FISCAL DE CONTRATO, nomeados pela Fundação Cultural de Navegantes;





13.3. Exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como notificar a PERMISSIONÁRIA, para as devidas correções e ajustes necessários;

13.4. Na qualidade de município, auxiliar as permissionárias, no sentido da obtenção de todas as licenças necessárias à empresa constituída para a atividade permitida;

13.5. Entregar para a PERMISSIONÁRIA as chaves do quiosque permitido, com sua estrutura e acabamentos internos e externos, conforme se encontra;

13.6. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, junto da relação de sócios da PERMISSIONÁRIA, quando for o caso, no prazo e na forma da lei; e acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando por escrito a PERMISSIONÁRIA, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

13.7 A Fundação Cultural de Navegantes - FCN fiscalizará e inspecionará a exploração da permissão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a PERMISSIONÁRIA, caso houver irregularidades na sua prestação;

13.8 A Fundação Cultural de Navegantes - FCN manterá a COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO vigente para inspeção das artesanais. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será responsável junto ao FISCAL DO CONTRATO a verificação se os itens e artesanais estão em acordos as orientações estabelecidas nesse edital e Decreto n. 239/2023.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos da Lei nº 14.133/21;

14.2 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços prestados, cabendo a PERMISSIONÁRIA adotar as providências necessárias;

III. Garantir a PERMISSIONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;





IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

14.4 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a PERMISSONÁRIA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na exploração permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido;

14.5 A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela PERMISSONÁRIA;

14.6. Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela PERMISSONÁRIA, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

14.7 A decisão ou ação que ultrapasse a competência do FISCAL DO CONTRATO deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.8. Mediante prévia comunicação, a Fundação Cultural de Navegantes - FCN poderá interromper a execução do contrato sempre que a houver falta que possa comprometer a qualidade das obras de artesanaria ou dos serviços;

14.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados à Fundação Cultural de Navegantes - FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes ou a terceiros.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será responsável junto ao FISCAL DO CONTRATO a verificação se os itens de artesanais estão em acordos as orientações estabelecidas nesse edital e Decreto n. 239/2023;

15.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO se reserva o direito de a qualquer momento não aprovar um produto, do qual não possui as características almejadas e estabelecidas nesse termo, notificando a PERMISSONÁRIA quanto da decisão emitida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO;





15.3 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO deverá bimestralmente avaliar os itens vendidos nos quiosques, conforme art.11 do Decreto n. 239/2023 e manterá dentre os requisitos de fiscalização, obedecer aos critérios estabelecidos no item 9, da Avaliação Técnica.

16. PENALIDADES

16.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, o PERMISSIONÁRIO ficará sujeito as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

16.1.1 Advertência expressa, para qualquer caso de infringência contratual ou descumprimento legal de pequena monta e não reincidente, pela qual, o PERMISSIONÁRIO receberá notificação para sua ampla e defesa prévia;

16.1.2 Multa diária correspondente a 01 (uma) UFM (unidade fiscal do Município de Navegantes), no descumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN;

16.2 Multas variáveis entre 0,5 (zero vírgula cinco) a 08 (oito) UFM, nos seguintes casos:

- a). Não atendimento às normas regulamentares da saúde pública e das normas legais deste município;
- b) Desobediência ou oposição às ações da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN, de qualquer espécie;
- c). Recusa na aceitação de qualquer comunicação, no que se refere às correções, cumprimentos de normas e de penalidades;
- d). Não cumprimento, no prazo estabelecido, da constituição da empresa que explorará a atividade permitida;
- e). Não atender aos pedidos de informações da Fundação Cultural de Navegantes - FCN, atinentes a esta permissão, dentro dos prazos concedidos;
- f) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste termo de referência, multas estas que poderão, em caso de reincidência, ser aplicadas em dobro, sem prejuízo na rescisão;

16.3 A incidência de multas do presente contrato poderá ser acumulada a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o município de Navegantes adote as medidas judiciais cabíveis;

16.4 A cobrança de multas será feita, diretamente do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação expressa junto ao endereço do quiosque permitido;





16.5. No caso de cobrança de multa, diretamente do PERMISSONÁRIO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa;

16.6. Poderá, ainda, o PERMISSONÁRIO, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no termo;

16.7. Que em caso de descumprimento das obrigações por parte das permissionárias, as denúncias poderão ser efetuadas pelos canais de contato da Ouvidoria do Município de Navegantes.

17. DO LOCAL, PRAZO DA PERMISSÃO DE USO PÚBLICO

17.1. Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral - Praça Central, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência (em anexo), e nas condições ajustadas neste termo.

17.2 A permissão terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, devendo ser avaliada a cada 12 (doze) meses por comissão instituída no município (COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO) quanto aos itens comercializados e o cumprimento das cláusulas contratuais, o que é critério indispensável para continuidade da permissão, a critério da Administração Municipal e com a anuência da permissionária, nos termos do Lei nº14.133/21.

Parágrafo único – a permissão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo.

17.3. Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

17.4. Encerrada a vigência da permissão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

17.5 A PERMISSONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.





17.6 A PERMISSONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público - quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a PERMISSONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

17.7. Em caso de desistência da PERMISSONÁRIA, após a assinatura do distrato o referido Quiosque ficará disponível para o credenciamento que será feito da seguinte forma:

17.7.1. Os quiosques disponíveis serão destinados aos credenciados de acordo com a lista de classificação em ordem decrescente.

18. DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

18.1. Será cassada a permissão de uso quando a PERMISSONÁRIA:

I - Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;

II - For advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;

III - Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

IV - Utilizar o quiosque como residência;

V - Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

VI - Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;

VII - For ocupante de cargo ou emprego público municipal;

VIII - Descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

IX - Comercializar produtos ilícitos.

18.2 A cassação do termo de permissão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

19. DAS BENFEITORIAS:

19.1 Ficam vedados A PERMISSONÁRIA o seguinte:

a) Modificações internas estruturais, porém, se autorizadas pelo órgão responsável pela elaboração do projeto padrão poderá realizá-las;

b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto padrão, inclusive referentes às definições da comunicação visual;





c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

20. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

20.1. Ocorre a extinção da permissão de uso pelos seguintes motivos:

I - Pelo decurso do prazo definido no termo de permissão de uso;

II - Por ato unilateral da Administração;

III - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

IV - Por via judicial, nos termos da legislação.

20.2. Extingue-se a permissão de uso também pelos seguintes motivos:

a). Por decurso de prazo, a permissionária NÃO será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do quiosque e suas áreas adjacentes.

21. DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

21.1 O recebimento do imóvel pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao PERMITENTE, ambos precedidos de vistoria;

21.2. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem;

21.3 Entregar a PERMISSIONÁRIA as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no item 1.2, do edital de Chamamento.

22. DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

22.1 O Município de Navegantes reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento, por interesse administrativo, no todo ou em partes, ou anulá-la, no todo ou em partes, por vício ou ilegalidade de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas.

23. DA RESCISÃO





23.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do Art. 156 da lei n. 14.133/2021, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

23.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no Art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

23.3. Mediante contraditório e ampla defesa, a presente permissão ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a PERMISSIONÁRIA:

- a). Atrasar em mais de 07(sete) dias úteis ou em mais de 03 (três) situações distintas, no cumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN, sem motivo justificado e aceito;
- b). Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;
- c). Efetuar arrendamento, transferência, parcial ou total ou cessão do quiosque ou dos serviços permitidos a terceiros;
- d). Não respeitar os dispositivos legais;
- e). Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução da permissão;
- f). Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no termo e Decreto 239/2023, inclusive deixando de prestar os serviços de atendimento à população adequadamente, com a qualidade e exigências legais, a que se obriga;
- g). Atrasar em mais de 12 (doze) dias úteis, após assinatura do contrato, o início de funcionamento das atividades comerciais;
- h). Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração e publicação no diário oficial, a PERMISSIONÁRIA se obriga a devolver em até 30 (trinta) dias o quiosque desocupado e vazio, nas mesmas condições (pintura, estrutura e limpeza) entregues pelo poder PERMITENTE, em condições inteiramente desembaraçadas não criando dificuldades de qualquer natureza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto a ASSOCIAÇÃO.





i). Com base no artigo 138, II da Lei n. 14.133/2021, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Chamamento, desde que haja conveniência para a administração do município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

j). No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à exploração comercial do quiosque;

k). No caso de rescisão contratual, a PERMISSIONÁRIA ficará, ainda, sujeita as penalidades e sanções previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação ou indenização;

l). Caso o poder PERMITENTE exerça o direito de aplicar as penalidades e/ou rescisão, este se obriga a notificar a PERMISSIONÁRIA, justificando a medida;

23.4 A Fundação Cultural de Navegantes - FCN poderá rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer momento, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA qualquer ressarcimento ou indenização, resguardando o interesse público, devendo apenas a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

23.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;

23.7. No caso de rescisão, fica estabelecido que a próxima PERMISSIONÁRIA será o subsequente da lista classificatória, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

23.8 A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;

23.9 A permissão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto 239/2023, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

24. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24.1 O horário MÍNIMO estabelecido para o funcionamento do quiosque será o disposto no Decreto nº 239/2023, suas alterações ou norma que vier a substituí-lo, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;





24.2 Caberá a ASSOCIAÇÃO, caso optem, a extensão de horários de funcionamento para além dos estabelecidos acima.

24.3. Ficará a critério da Associação Mercado do Artesanato recanto dos Pássaros a definição de abertura e fechamento dos quiosques quanto as intempéries (chuva e vento).

25. DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1 A PERMISSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

25.2. Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao contrato, o disposto no Edital de Chamamento e seus Anexos;

25.3 A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer bem que não atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou que seja considerado inadequado;

25.4 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei 14.133/21, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

25.5. Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Fundação Cultural de Navegantes em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 14.133/21e Decreto 239/2023 e dos princípios gerais de direito público;

25.6 Quaisquer informações atinentes ao Edital serão prestadas aos interessados na Sede da Prefeitura de Navegantes, Setor de Compras, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 19h00min, Fone: (47) 3342 9500 ou através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br

25.7 O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas do Edital;

25.8. É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018;

25.9. Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;





25.10. É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

25.11 O prazo para assinatura do termo de Permissão será de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação/adjudicação;

25.12 Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, a Administração Pública terá a prerrogativa para, de ofício, anular o presente Chamamento ou revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente;

25.13 A não impugnação do edital e seus Anexos implicam na aceitação de todos os seus termos, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/21;

25.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base nas Leis que regem o presente Edital

25.15. É facultada ao Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.16 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo próprio Agente de Contratação, se os dados existirem em outro documento ou via Internet, em atendimento ao princípio da celeridade.

À vista das informações contidas nestes Autos a e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório por Chamamento Público para PERMISSÃO DE USO.

Navegantes, 11 de novembro de 2024.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA

Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PNJTF-LK48V-3DNYC-BR6QF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcos Venicio Montagna (CPF ***.518.029-**) em 13/12/2024 17:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.180	Não disponível
Autenticação	cultura.superinten...avegantes.sc.gov.br
Email verificado	
tzfmOcUNzxh/2X7xJc9WkkTHIXI5u2m+3/AyR1Z1egE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/PNJTF-LK48V-3DNYC-BR6QF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>